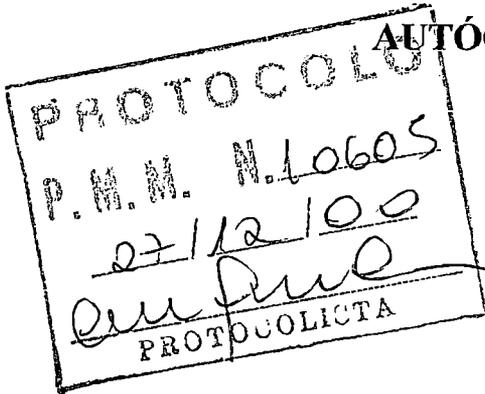


# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 428/2000**



OBRIGA OS COLETIVOS LOCAIS E OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES A PERMITIREM A ENTRADA DE DEFICIENTES VISUAIS DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS DE SEUS CÃES GUIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Executivo Municipal SANCIONA a seguinte Lei :

Art. 1.º - Ficam os ônibus Municipais, bem como os estabelecimentos comerciais e similares obrigados a permitirem a entrada de deficientes visuais em suas dependências, acompanhados de seus cães guias.

Art. 2.º - O deficiente visual deverá portar e apresentar, sempre que solicitado, o controle de vacinação do animal.

Art. 3.º - O descumprimento da presente Lei implicará em multa de 200 (duzentos) UFIRs, que serão revertidas aos cofres do Município.

Art. 4.º - A multa somente poderá ser aplicada por funcionário credenciado pela Prefeitura Municipal para tal fiscalização.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Elias Silva" 8 de dezembro de 2000.

  
**FABIANO ELIAS VIEIRA**  
PRESIDENTE DA C.M.M.